

PORTARIA Nº 363 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera a outorga de RAFAEL DE ALMEIDA SIMON para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Esmeralda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 747/2023, de 25 de abril de 2023, do processo SIGA Nº 2801/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga nº 177 de 08 de março de 2017 publicado no DOE – Diário Oficial do Estado em 13/03/2017 de **RAFAEL DE ALMEIDA SIMON**, CPF: 003.624.461-99, para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Esmeralda, Fazenda Guarantã, no município de Tapurah/MT, com a finalidade de irrigação de uma área total de 150,40 ha das culturas de soja, milho e feijão, através de equipamento do tipo pivô central na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – Captação superficial 1: Córrego Esmeralda nas coordenadas: Latitude 12°37'34.61"S e Longitude 56°16'3.41"W com vazão máxima de captação de 0,159167 m³/s (573 m³/h ou 159,16 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 3 das Vazões Solicitadas para irrigação de uma área com 150,41 ha;

II – O Outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de abril de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Fica revogada a Portaria SEMA nº 177 de 08 de março de 2017 publicado no DOE – Diário Oficial do Estado em 13/03/2017.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Esmeralda

Coordenadas Geográficas – Latitude 12°37'34.61"S e Longitude 56°16'3.41"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,159167	15	10
Fevereiro	0,159167	15	10
Março	0,159167	15	10
Abril	0,159167	13	8
Maiο	0,159167	16	22
Junho	0,159167	22	22

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,159167	20	30
Agosto	0,159167	24	26
Setembro	0,159167	15	22
Outubro	0,159167	15	10
Novembro	0,159167	15	15
Dezembro	0,159167	15	10

Volume máximo anual de 1.987.741,16 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 26/04/2023 as 11:13:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **FW9BR15CF** e o código CRC **9BDD5DF7**.
